



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06215/2003/RJ

COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2003.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4979, de 15 de setembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.007057/2003-63.

Requerentes: Berwind Industries LLC
e Synventive Parent INC..

Operação: Aquisição da Synventive
Molding Solutions, Inc. ("SMS") pela
Synventive Parent, da Berwind.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública.

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Berwind Industries LLC e Synventive Parent INC..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. Synventive Parent Inc., com sede nos Estados Unidos da América, é uma empresa recém constituída exclusivamente para os propósitos da presente transação, sendo controlada por mais de 175 investidores individuais, não fazendo parte de qualquer grupo econômico. A empresa não possui participação direta ou indireta em nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul. Como a empresa foi recentemente constituída não apresentou faturamento no último exercício.

2. Berwind Industries LLC (“Berwind”), com sede nos Estados Unidos da América, tem como principal atividade a participação em outras empresas do setor industrial e pertence ao Grupo Berwind. Este, por sua vez, é composto por diversificado conjunto de empresas, atuando nos mais variados setores da indústria. O único acionista da Berwind é a Berwind Corporation, uma empresa *holding* norte americana, de atividades diversificadas. O Grupo possui participação nas seguintes empresas com atuação no Brasil e no Mercosul: Colorcon Brasil Ltda., Synventive Molding Solution Ltda. e Colorcon S.A. (Argentina). No ano de 2002, o Grupo obteve o faturamento, no Brasil, de R\$ 24.236.000,00 (US\$ 8, 3 milhões); no Mercosul, de R\$ 12.848.000,00 (US\$ 4,4 milhões); e, no mundo, de R\$ 855.560.000,00 (US\$ 293 milhões)¹. Nos últimos três anos o Grupo participou apenas de uma operação que gerou análise de Ato de Concentração, aquisição da Colorcon do Brasil Ltda. (Ato de Concentração 08012.004099/2000-08), aprovado sem restrições.

3. A Synventive Molding Solutions, Inc. (“SMS”), empresa objeto da operação, faz parte do Grupo Berwind, e é subsidiária da Berwind.

II – Descrição da Operação

4. Trata-se da aquisição, em âmbito mundial, da SMS, que pertencia a Berwind, pela Synventive Parent. A operação ocorreu na indústria de sistemas de câmaras quentes.

5. O Contrato de Compra e Venda de Ações foi celebrado entre a Berwind e a Synventive Parent em 21 de agosto de 2003. O valor da operação é de, aproximadamente, US\$ 50 milhões.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. Como a Synventive Parent foi criada recentemente apenas para a aquisição da Synventive Molding Solutions (“SMS”), a empresa não possui atividades. Entretanto, alguns dos investidores, que participam do capital social

¹ Conversão Dólar Americano para Real , US\$ 1 = R\$ 2,92 – média dólar vendas, em 2002. Fonte: Banco Central do Brasil.

da empresa, também são investidores da empresa chamada Dynisco LLC que, em 2002, forneceu uma quantidade mínima (no valor de US\$ 1.400,00) em transdutores de pressão à SMS (empresa objeto da operação).

7. A principal atividade da Berwind é a participação em outras empresas dos setores de produtos químicos especiais, equipamentos de teste de diversas espécies de plásticos e outras aplicações industriais e de peças automobilísticas.

8. A SMS, empresa objeto da operação, é uma empresa que atua, em âmbito mundial, apresentando soluções à indústria de moldes por injeção. Nesse contexto, a SMS idealiza, projeta e fabrica sistemas de câmaras quentes e outros componentes utilizados nos processos de injeção de plástico em moldes. Embora a SMS não fabrique sistemas de câmaras quentes no Brasil, os comercializa localmente por meio de sua subsidiária brasileira, a Synventive Molding Ltda.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

9. Como foi informado na petição, a Synventive Parent não possui atividades e nem pertence a nenhum grupo econômico. Contudo, alguns investidores desta empresa também participam da empresa Dynisco LLC, conforme mencionado acima, o que poderia levar uma possível integração vertical, dado que a Dynisco oferta transdutores de pressão, que é utilizado no processo de fabricação da SMS.

10. Entretanto, esta verticalização não suscita preocupações do ponto de vista concorrencial, devido as seguintes razões: a SMS possui uma participação de 1,9% no mercado nacional de câmaras quentes, e a Dynisco, em 2002, forneceu uma quantidade mínima (no valor de US\$ 1.400,00) em transdutores de pressão à SMS.

V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico